



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 2.622, de 28 de junho de 2024, que autorizou o Poder Legislativo Municipal a contratar benefício assistencial em grupo para servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

A Comissão Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei n. 2.622, de 28 de junho de 2024, que autorizou o Poder Legislativo Municipal a contratar benefício assistencial em grupo para servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Casa Legislativa com seus servidores:

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo contratará benefício assistencial em grupo para os servidores integrantes da Câmara Municipal Boa Vista, sendo tal contratação custeada integralmente com dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º Fica assegurada a inclusão compulsória de todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Boa Vista até o limite de 75 anos de idade.

§ 2º A empresa seguradora será contratada mediante processo licitatório e deverá ser devidamente cadastrada e autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º A indicação do(s) beneficiário(s) será feita pelo próprio servidor público municipal, em documento declaratório a seguradora contratada. caso não haja indicação, o capital segurado será pago nos termos da legislação cível em vigência.

Art. 2º. O Benefício Assistencial deverá conter as seguintes coberturas:

I – morte qualquer causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

II – morte acidental: R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

III – invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – invalidez permanente total ou parcial por doença: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V – telemedicina: orientação médica e vídeo consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; consultas com especialistas e consultas com psicólogo sem participação do servidor;

VII – assistência medicamento: franquia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para compras de medicamentos genéricos e similares;

VIII – clube de vantagens - descontos em produtos, serviços, alimentação, educação e lazer

Parágrafo único. A sociedade empresária contratada pelo Poder Legislativo se obrigará a realizar o pagamento ao(s) beneficiário(s) em 30 (trinta) dias após findar o prazo destes para a entrega de todos os documentos necessários ao processo de indenização.

Art. 3º. Aos servidores públicos que se encontrem no gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para desempenho de mandato classista, licença gestante e licença por adoção, serão asseguradas a manutenção do benefício assistencial que trata este Ato.

Parágrafo único. O benefício assistencial não será concedido ao servidor público afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares, assegurada a sua imediata inclusão quando do seu retorno ao serviço público.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

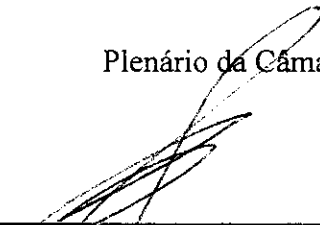
Art. 4º. As regras previstas neste Ato serão interpretadas conjuntamente às cláusulas previstas na apólice de seguro contratada, das quais se dará conhecimento expresse aos beneficiados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa Diretora correm à conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, 22 de julho de 2024.



Genilson Costa e Silva
Presidente



Aline Rezende
1º Secretário



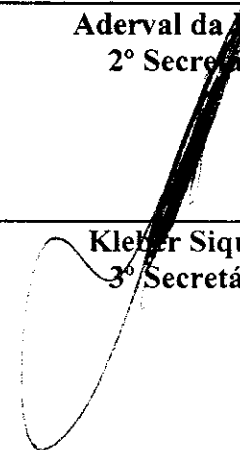
Juliana Garcia
1º Vice-Presidente



Aderval da Rocha
2º Secretário



Dr. Ilderson
2º Vice-Presidente



Kleber Siqueira
3º Secretário